



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DECRETO Nº 1.605, DE 02 DE JULHO DE 2024

“Concede Licença a Servidores e a ocupante da Função de Conselheiro Tutelar, para exercício de atividade política”.

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma da legislação em vigor, etc...

Considerando o disposto no art. 108, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 004/2007;

Considerando os despachos exarados nos requerimentos formulados pelos servidores, que tiveram como razão de decidir os pareceres emitidos pela assessoria jurídica

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores e à ocupante da função de Conselheiro Tutelar, constantes do quadro abaixo, licença para exercício de atividade política, a partir do dia 06 de julho de 2024 até o 5º (quinto) dia seguinte ao da eleição:

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ana Cristina da Cruz Pereira	Agente Comunitário de Saúde
Ednilson Paulino Ribas	Motorista
Janilda Cristina dos Santos	Conselheiro Tutelar
Juscela Rosa Verissimo Paulino	Auxiliar de Serviços Gerais
Jussimar Dias de Souza	Motorista
Marizeleny Laureana	Operária
Paulo Emílio Nunes Filho	Motorista
Valdir José de Oliveira	Motorista

Art. 2º - Os servidores afastados farão jus ao vencimento do cargo a partir do afastamento, devendo apresentar documento comprobatório do registro da candidatura, ou retornar ao serviço no dia útil subsequente, em caso de não registro de sua candidatura ou desistência da mesma antes ou após efetivado o registro, indeferimento definitivo do registro ou cassação da candidatura.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará:

I - na suspensão imediata do pagamento do servidor afastado, no caso de não apresentação do documento comprobatório do registro da candidatura;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

II – desconto dos dias eventualmente pagos, contados da data, em qualquer dos casos, do fato gerador da não candidatura ou da sua cessação;

§ 2º - O período compreendido entre o dia útil seguinte ao fato gerador da não candidatura ou da sua cessação e a data do efetivo retorno ao serviço do servidor afastado será considerado como falta ao serviço para todos os efeitos legais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, 02 de julho de 2024.

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal